



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 261/2021 – GAP.

PACAJUS (CE), 13 DE SETEMBRO DE 2021.

DE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

Exmo. Sr. Bruno Pereira Figueiredo.

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS

Exmo. Sr. Alaeldio Gomes Agostinho Amorim – Presidente.

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Ex^a, colho da oportunidade para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa **em SESSÃO ORDINÁRIA**, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Projeto de Lei nº 44, de 13 de Setembro de 2021 – AUTORIZA CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE PEDREIRO PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS.

Em face do exposto, crente no bom senso das decisões que vêm norteando esse Parlamento e na aprovação da presente matéria, subscrevo-me.

Atenciosamente

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
Prefeito do Município de Pacajus

MENSAGEM nº 44/2021

Pacajus-CE, 13 de Setembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor

Vereador **ALAEIDIO GOMES AGOSTINHO AMORIM**

Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Sr. Presidente,

Nobres Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação e discussão de Vossas Excelências, o incluso **Projeto de Lei nº 44 /2021**, que “Autoriza contratação, por tempo determinado, de Pedreiros para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Pacajus.”.

A contratação do profissional faz-se necessária para suprir imensa demanda existente na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Educação, no que consiste a manutenção em trabalhos de reforma nos edifícios públicos, bem como demais serviços que se fazem necessários.

Em virtude do quadro existente, mas com demanda crescente de serviços se torna imprescindível e extremamente necessária por este período, em virtude da continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, no atendimento a serviços diversos.

Cabe-nos destacar que, atualmente, a legalidade da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX da CF/88 vigente, deve ser analisada á luz da Lei Complementar 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfretamento ao Coronavírus, e que veda, desde 28 de maio de 2020, a prática de diversos atos envolvendo a admissão de servidores. Porém, em ser art. 8º, IV, ressalva as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da CF/88. Não há, portanto, vedação para a contratação temporária excepcional de interesse público. Dito noutros termos, o ente federado pode admitir servidores temporários, diante da situação emergencial ou calamitosa, não sendo necessária, nesses casos, a criação de vagas.



GABINETE DO PREFEITO

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, **solicitando sua apreciação em sessão ordinária e em regime de urgência urgentíssima e esperando sua aprovação.**

Isto posto, em virtude da relevância do tema e do estado de calamidade pública que estamos enfrentando, apresento o presente projeto de lei visando o efetivo bem-estar da comunidade pacajuense neste momento de pandemia que nos acomete, também, o nosso Município de Pacajus. Conto com o apoio dos meus nobres pares desta Casa na apreciação deste projeto.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito do Município de Pacajus

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE PEDREIRO PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS.

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município e na Lei 120/2010, artigos 2º, VI, 3º e 4º, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação de 15 (quinze) Pedreiros para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público junto a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Educação, mediante processo seletivo simplificado, com carga horária de quarenta horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único: As atribuições e especificações exigidas a serem desempenhadas pelo profissional contratado são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A contratação de que dispõe a presente Lei Ordinária deve seguir todos os requisitos e limitações impostas pela Lei Municipal 120/2010 e suas alterações.

Art. 3º - A contratação é pelo período de um ano, a contar da assinatura do contrato, podendo ser rescindida a qualquer tempo, por alteração das circunstâncias ou notório interesse público.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 13 DE SETEMBRO DE 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito do Município De Pacajus

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PEDREIRO

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Trabalhar com instrumento de nivelamento e prumo; construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de materiais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais;

Outras: sujeito a uso de uniforme e de Equipamentos de Proteção Individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental incompleto;

Idade: a partir de 18 anos.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito do Município De Pacajus